

PUBLICADO EMU 9 1 06 1 0 0
ATRAVÉS: Atxação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR №056/2008, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO §2º, DO ART.11, DA LEI COMPLEMENTAR N. 027/2007, DE 19 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O §2º, do Art.11, da Lei Complementar n. 027/2007, de 19/04/07, passa a viger com a seguinte redação:

"As gratificações e adicionais, inclusive o de produtividade, exceto o adicional por tempo de serviço até então percebidos — se previstos no novo estatuto — comporão a vantagem pessoal tão somente quanto à diferença de percentual".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2008.

> São Gabriel do Oeste - MS Em 09 de junho de 2.008.

> > ADÃO UNÍRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL

